



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026  
(à MPV 1355/2026)

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 5º O período para oferta e celebração de acordos de reestruturação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes, nos termos previstos no *caput*, será de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o qual poderá ser prorrogado para aquelas instituições financeiras com melhor desempenho no Novo Desenrola Brasil, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.355/2026 institui o Programa Extraordinário de Reestruturação Financeira de Famílias – Novo Desenrola Brasil, estabelecendo, no § 5º do art. 6º, que o prazo para oferta e celebração de acordos de reestruturação de dívidas será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da Medida Provisória, com possibilidade de prorrogação apenas para instituições financeiras com melhor desempenho.

Verifica-se que o prazo original de 90 dias se mostra potencialmente insuficiente para que os beneficiários especialmente aqueles com menor capacidade de organização financeira e acesso limitado à informação sejam adequadamente alcançados pelas renegociações. A experiência de programas anteriores de reestruturação de dívidas, incluindo o Desenrola Brasil original,



demonstrou que prazos mais flexíveis aumentam significativamente a adesão e a efetividade da política pública.

Além disso, a complexidade operacional para as instituições financeiras que precisam ajustar sistemas, treinar equipes e oferecer as novas linhas de crédito garantidas pelo FGO recomenda um prazo mais longo. A exigência de "melhor desempenho" como condição para a prorrogação pode gerar desigualdade de oportunidades entre diferentes regiões e perfis de beneficiários, prejudicando justamente aqueles atendidos por instituições com menor capacidade de execução imediata.

Nesse sentido, a presente emenda amplia o prazo-base para 180 (cento e oitenta) dias. A medida assegura maior abrangência, alcance e efetividade ao Programa, em consonância com os objetivos declarados de restabelecimento da capacidade financeira das famílias brasileiras.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**  
**Senador**

